



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1270/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 063/2026 Livro 086/2026
Folha 08 VERSO
às 03 hs 15 min.
Capão do Cipó 13 / 02 / 2026
Clayton Matos
Assinatura Responsável

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, '02 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **02 (dois) Professores de Educação Infantil**, contemplando as funções, os requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Função	Escolaridade	Remuneração (R\$)	Carga Horária Semanal	Prazo
Professor de Educação Infantil	Curso Médio, na modalidade normal e/ou Curso Superior de Licenciatura Plena ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Nível de Pós-Graduação.	R\$ 2.742,33	20 h	Até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - As atribuições, requisitos, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º. O prazo de duração do contrato a ser firmado será **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

§ 2º. Se o contratado fizer jus ao direito, os vencimentos contratados serão acrescidos de Auxílio Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§ 3º. Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

Art. 3º - O Contrato Administrativo a ser firmado, será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

contrato praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 4º dessa Lei.

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

ÓRGÃO = 04 – Secretaria Municipal de Educação
ATIVIDADE: 2017 – Manutenção da Educação Infantil - Creche
ELEMENTO DE DESPESA: 3190.04.00.00 (117) – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ,
RS, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 12/02/2026.**

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Síntese dos Deveres:

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplos de Atribuições:

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.